



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

PL n.º 046 /2022.

Institui a cobrança justa e determina que as concessionárias e permissionárias de serviços de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia cobrem somente pelo consumo real e efetivamente consumido.

Art. 1º- Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, através das quais os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal nos moldes do art. 2.º da lei estadual 8.234/2018.

Art. 2º - As concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços públicos ficam proibidas de cobrar taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido no art. 1.º desta lei.

Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta lei, implicará:

I- Na imediata perda da concessão ou permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Executivo Municipal;

II- No ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 24 maio de 2022.

Alexandre Barreto Ferreira

Vereador

Gabinete do Vereador Galego Telefone: 2622-1615 Ramal 217

Juntos para somar!

  @galegoarraial

Página 1

Galego
VEREADOR